

Memorando Circular nº 22 /2015 – DIRE/DNPM/SEDE

Brasília, 06/10/2015.

**Aos Superintendentes do DNPM,**

**Assunto:** Define as Políticas Públicas a serem observadas para a emissão de guia de utilização conforme previsto no art. 2º, §1º, III da Portaria DNPM nº 144/2007, alterada pelas Portarias DNPM nº 541/2014 e 201/2015.

Senhores Superintendentes,

1. Políticas públicas são conjuntos de planos, programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado diretamente ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam alcançar determinados objetivos governamentais e da sociedade.

2. As políticas públicas normalmente estão constituídas por instrumentos de planejamento, execução, monitoramento e avaliação, encadeados de forma integrada e lógica, da seguinte forma:

- a) Planos;
- b) Programas;
- c) Ações e,
- d) Atividades.

2.1 Os planos estabelecem diretrizes, prioridades e objetivos gerais a serem alcançados em períodos relativamente longos. O Setor Mineral brasileiro está balizado pelo Plano Nacional de Mineração - PNM 2030, pelo Plano Plurianual - PPA 2011 - 2015 e para os próximos anos o de 2016 - 2019.

2.2 Os programas estabelecem, por sua vez, objetivos gerais e específicos focados em determinado tema, público, conjunto institucional ou área geográfica. No PPA, o Ministério de Minas e Energia trabalha com o Programa 2041 - Gestão Estratégica da Geologia, da Mineração e da Transformação Mineral, no qual estão presentes Ações coordenadas pelo DNPM.

2.3 Ações visam o alcance de determinado objetivo estabelecido pelo Programa, e a atividade, por sua vez, visa dar concretude à ação.

2.4 O DNPM, por portaria do Diretor Geral estabelece Metas Institucionais em consonância com os objetivos acima descritos, visando definir quantitativos de atividades. O assunto Guia de Utilização é uma meta institucional no DNPM, no âmbito da Ação Fiscalização da Atividade Minerária.

3. São objetivos estratégicos da política mineral brasileira, na busca de eficaz governança pública do setor mineral:

- A criação de ambiente favorável a atração de investimentos para o setor;
- A elevação da competitividade das empresas da indústria mineral;
- O estímulo à agregação de valor e ao adensamento da cadeia produtiva mineral;
- E, por fim e com destaque, a promoção e valorização da mineração formal.

5. Feito essa introdução conceitual, indicamos as seguintes situações de políticas públicas, para fins de emissão de guia de utilização, de acordo com a nova redação da Portaria DNPM nº 144/2007, advinda das Portarias DNPM nº 541/2014 e 201/2015:

- Áreas em situação de formalização da atividade e fortalecimento das Micro e Pequenas Empresas de acordo com os objetivos estratégicos do Plano Nacional de Mineração - 2030;
- Áreas que promovam o desenvolvimento da pequena e média mineração por meio de ações de extensionismo mineral, formalização, cooperativismo e arranjos produtivos locais;
- Áreas que visem o aproveitamento de rejeitos em projetos de recuperação ambiental e de subprodutos da mineração, buscando promover a produção sustentável no setor mineral;
- Áreas contendo Minerais Estratégicos (abundantes, carentes e portadores de futuro) de acordo com os objetivos estratégicos do Plano Nacional de Mineração - 2030;
- Áreas que visem a garantia da oferta de insumos para obras civis de infraestrutura, para o desenvolvimento agrícola e da construção civil;
- Áreas com investimentos em setores relevantes para a Balança Comercial Brasileira contendo substâncias necessárias ao desenvolvimento local e regional;
- Áreas com projetos que promovam a diversificação da pauta de exportação brasileira e o fortalecimento de médias empresas visando a conquista do mercado internacional, contribuindo para o superávit da balança comercial.

Atenciosamente,



**CELSO LUIZ GARCIA**  
Diretor-Geral

#### ANEXO:

"Art. 2º Denominar-se-á Guia de Utilização (GU) o documento que admitir, em caráter excepcional, a extração de substâncias minerais em área titulada, antes da outorga da concessão de lavra, fundamentado em critérios técnicos, ambientais e mercadológicos, mediante prévia autorização do DNPM, em conformidade com o Modelo-Padrão e Tabela constantes nos Anexos I e II, respectivamente, desta Portaria.

§ 1º Para efeito de emissão da GU serão consideradas como excepcionais as seguintes situações:

- I - aferição da viabilidade técnico-econômica da lavra de substâncias minerais no mercado nacional e/ou internacional;
- II - a extração de substâncias minerais para análise e ensaios industriais antes da outorga da concessão de lavra; e
- III - a comercialização de substâncias minerais, a critério do DNPM, **de acordo com as políticas públicas**, antes da outorga de concessão de lavra.

§ 2º O Diretor-Geral do DNPM indicará quais as políticas públicas a serem observadas quando da análise do pedido de GU para efeito do disposto no inciso III do § 1º deste artigo. (Redação dada pelo art. 5º da Portaria DNPM nº 541, de 18/12/2014, alterada pela Portaria DNPM nº 201, de 30/04/2015)."